



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.:

## " EDITAL Nº 33 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1207  
de 03 de dezembro de 1986

" Dispõe sobre atualização do valor venal dos imóveis para base de cálculo do IPTU; altera a alíquota do IPTU; altera a alíquota da Taxa de Iluminação Pública; cria a Taxa de Conservação de Vias Públicas e dá outras providências  
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos (terreno e edificações) que servem de base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, ficam atualizados, para o exercício de 1987 em 80% (oitenta por cento) sobre os valores vigentes no exercício de 1986.

ARTIGO 2º - A alíquota mínima do Imposto Predial Territorial Urbano, a partir de 1987, será de 2% (dois por cento) do valor venal.

ARTIGO 3º - A Taxa de Iluminação Pública, a partir do exercício de 1987, será cobrada a razão de 1,0% (um por cento) sobre o salário de referência vigente a 31 de dezembro do ano anterior da cobrança, por metro linear de frente do imóvel beneficiado, por economia distinta.

Parágrafo Único - A alíquota mínima da Taxa de Iluminação Pública será a partir do exercício de 1987, de 20% (vinte por cento) do salário de referência vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança da taxa.

ARTIGO 4º - Fica criada a Taxa de Conservação de Vias Públicas que será cobrada a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o salário de referência do ano anterior, por metro linear de frente do imóvel beneficiado, por economia distinta.

§ 1º - A Taxa de conservação de vias Públicas tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura de serviços públicos de conservação de vias públicas, sendo lançada e arrecadada juntamente com os impostos predial e territorial urbano, nos mesmos prazos e número de parcelas.

§ 2º - A Taxa de Conservação de Vias públicas não incidirá sobre os imóveis que forem tributados pela Taxa de Limpeza Pública.

§ 3º - O mínimo da Taxa de Conservação de Vias Públicas será de 20% (vinte por cento) do salário de referência, vigente a 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança da taxa.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1986

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO